



ATO DA MESA Nº 375/2021

Dispõe sobre as Sessões Legislativas da Câmara Municipal como medida para prevenção quanto a infecção e propagação do COVID-19 conforme **DECRETO ESTADUAL Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021 – Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo.**

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, "g" da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas que frequentam esta Casa Legislativa;

Considerando que as aglomerações de pessoas contribuem para a proliferação do agente patológico, sendo recomendável evitá-las;

Considerando a necessidade de mitigar a propagação da doença e padronizar os procedimentos e ações de prevenção de forma a minimizar ao máximo o impacto no regular funcionamento do Poder Legislativo;

Considerando as recentes medidas adotadas pelo Governos no âmbito do Plano São Paulo, restringindo a circulação de pessoas, no afã de preservar a saúde dos servidores e contribuindo para o isolamento social, recomendado por especialistas e autoridades públicas;

Considerando que diversas repartições públicas de todos os Poderes e esferas estadual têm restringindo o funcionamento do Poder Público, permanecendo apenas os serviços essenciais ao combate da pandemia de modo a minimizar a probabilidade contágio etc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 19 de março de 2021.

§ 1º Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante Ato da Presidência.

§ 2º O REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO consiste em:

I – As sessões ordinárias e solenes, audiências e reuniões públicas serão de maneira remota, através da plataforma Jitsi Meet, podendo serem acompanhadas de forma on-line pelos canais digitais da Casa.

II – Os servidores irão trabalhar de forma intercalada, parte presencial e outra realizando teletrabalho (home office) e para, a qualquer tempo, comparecer à sede da Câmara Municipal para atendimento da prestação de informações exigidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pagamento de fornecedores e servidores e outros serviços essenciais, típicos de suas atribuições, com utilização sempre de máscaras de proteção;

III – autorização para a tramitação de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail protocolo@mococa.sp.leg.br

IV – Havendo necessidade de realização de Sessão Extraordinária para deliberação de projetos em caráter emergencial, a sessão será por sistema on-line, por meio de vídeo conferência;

§ 3º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, enquanto vigorar este Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência e necessidade.

§ 4º O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 05 de março de 2021 – Edição nº 121/2021

realizar viagem a passeio ou por qualquer outro motivo não vinculado ao trabalho, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei, salvo as permissões estabelecidas no Decreto Estadual Nº 65.545, de 3 de março de 2021.

§ 5º Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pela Secretaria Legislativa, ouvida a Mesa Diretoria.

Art. 2º Permanecem vigentes os Atos que não contrariarem este Ato.

Art. 3º Sob responsabilidade do Contador, a Contabilidade da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar e aprovar os empenhos/pagamentos rotineiros sem as devidas assinaturas dos responsáveis.

§ 1º Com a normalização da situação de pandemia, as assinaturas serão colhidas. § 2º Notas fiscais e boletos deverão ser enviados para o e-mail contabilidadecamaramococa@hotmail.com.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 06 de março de 2021.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de março de 2020.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIEIRO
BREGANOLI
Presidente**

**CLAYTON DIVINO BOCH
1º Secretário**

**PRISCILA GONÇALVES
2ª Secretária**

PÁGINA 2